



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.896 de 17 de setembro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

André José Kryczun

Thuany Martins Britz

Felipe Sousa

Débora A. Machado Alves

Wanderlei da Rocha Rabello

Giovanni Luigi

Irineu Miritiz Silva

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante do SINDIROSUL

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Paulo Rogerio Soares Leites

Eduardo Michelin

Representante da FRACAB

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 17 de setembro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.895, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA - 24/0435-0015469-9 – SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES**
11 **DE PASSAGEIROS – STP** – encaminha proposta de Minuta de Ordem de Serviços
12 para elaboração do Plano Verão 2024/2025.....
13 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
14 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A Diretora de
16 Transportes Rodoviários (DTR) do DAER, no uso de suas atribuições legais,
17 previstas no art. 52 do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010, tendo em vista a
18 necessidade de normatização dos procedimentos referentes à implantação do Plano
19 Verão 2024/2025, DETERMINA: Art. 1º – Que o Plano Verão 2024/2025 seja
20 executado de forma análoga ao Plano Verão 2023/2024, estabelecendo-se o
21 período de operação entre as datas de 13 de dezembro de 2024 a 09 de março de
22 2025. Art. 2º – Que sejam reemitidas para o Plano Verão 2024/2025 as Ordens de
23 Serviços expedidas no Plano Verão 2023/2024, para as linhas e/ou secções, que
24 não devam sofrer qualquer alteração operacional. As operadoras devem pronunciar-
25 se indicando os serviços a serem realizados no Plano Verão 2024/2025, em
26 processo administrativo específico para cada linha, inclusive para cancelamentos,
27

Ata Ordinária nº 3.896– 17/09/24

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74

com justificativas para as proposições. Não serão aceitos adendos aos processos. §1º – As empresas, as quais possuam serviços a serem reeditados, sem quaisquer alterações, deverão encaminhar à STP as cópias das Ordens de Serviços do Plano Verão 2023/2024, para a devida reemissão, juntamente com os respectivos quadros de reservas de lugares. §2º – Somente os processos contendo pedidos de alterações operacionais ou cancelamentos para o Plano Verão 2024/2025 constituirão Pauta Especial, a serem publicados pela DTR, visando o cumprimento dos prazos legais para impugnações/manifestações e réplicas das partes interessadas. §3º – As linhas a serem autorizadas para operar no Plano Verão 2024/2025 estão assim classificadas: I – Linhas temporárias: serviços licenciados para operar somente na época de veraneio; II – Linhas concedidas e respectivas secções: serviços que terão reforços e horários extras durante a temporada 2024/2025. Art. 3º – Que sejam autorizadas a operar no Plano Verão 2024/2025 as linhas e serviços, em conformidade com a Relação Geral das Linhas, respectivas empresas e demais elementos anexados a esta Ordem de Serviço. Art. 4º – Caso haja desistência da concessionária em realizar tais serviços, esta deverá protocolar manifestação, em expediente único, citando os números das linhas, acompanhada das devidas justificativas. Tal desistência deverá ser manifestada dentro do prazo normativo de publicidade na Pauta da DTR, estabelecido para a Pauta Especial do Plano Verão 2024/2025. Parágrafo Único – A STP dará a devida publicidade às linhas em que haja desistência, na Pauta da DTR, para conhecimento e manifestação de possíveis interessados na execução dos serviços durante o Plano Verão 2024/2025. O expediente, instruído e fundamentado, será encaminhado ao Conselho de Tráfego para deliberação. Art. 5º – As alterações operacionais propostas deverão atender estritamente ao interesse público e serão encaminhadas, em expediente à parte, através de requerimentos individuais para cada linha, contendo de forma destacada o tipo de modificação operacional solicitada na linha ou secção, como ampliação, alteração de modalidade, alteração de horários, seccionamentos, quadro de reserva de lugares, etc. Art. 6º – No Plano Verão 2024/2025 não serão acolhidas solicitações de novas linhas temporárias, somente adequações operacionais, se necessárias, conforme previsto no Art. 5º, salvo excepcionalidades, a juízo do Conselho de Tráfego. Art. 7º – As empresas concessionárias de linhas regulares intermunicipais, as quais tenham algum débito fiscal (taxas, multas e/ou caução, boletos) ou lançamento do boletim estatístico pendentes junto a este Departamento, deverão regularizá-los imediatamente, sob pena de terem seus pedidos indeferidos sumariamente, conforme previsto no inciso X, do art. 54, do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010. Art. 8º – As propostas de atendimento ao Plano Verão 2024/2025, apresentadas pelas empresas operadoras, serão analisadas e classificadas nos respectivos grupos pela Superintendência de Transporte de Passageiros, como abaixo definidos, sendo, então, encaminhadas ao Conselho de Tráfego para a devida análise, deliberação e homologação: §1º – Grupo A: Propostas que têm como matéria a reedição dos serviços do Plano Verão anterior, conforme estabelecido no Art. 2º. §2º – Grupo B: Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que não foram objeto de impugnação na Pauta Especial.
.....

Ata Ordinária nº 3.896– 17/09/24

75
76 §3º – Grupo B1: Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos
77 serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que foram objeto de impugnação na
78 Pauta Especial. Art. 9º – Fica autorizada aos operadores a gradualidade de datas na
79 abertura dos horários durante o mês de dezembro de 2024 para os serviços
80 devidamente autorizados. As empresas deverão comunicar previamente à STP o
81 cronograma de abertura destes horários, em processo específico, na Pauta Especial
82 do Plano Verão 2024/2025. Parágrafo Único – Os demais serviços autorizados
83 deverão entrar em operação, na sua totalidade, a partir de 01 de janeiro de 2025,
84 permanecendo ativos até o encerramento do Plano Verão 2024/2025, previsto para
85 09 de março de 2025, salvo os casos em que for verificada ausência de demanda.
86 Art. 10 – Havendo necessidade de cancelamento de horários antes do prazo de
87 encerramento do Plano Verão 2024/2025, em razão de redução da demanda, o que
88 pode ocorrer após o carnaval e/ou reinício do ano escolar, as empresas operadoras
89 deverão solicitar previamente à STP, através de requerimento devidamente
90 justificado, relacionando os serviços a serem cancelados para fins de análise prévia
91 e autorização. Art. 11 – As empresas interessadas poderão solicitar, através de
92 requerimento específico, a prorrogação dos serviços autorizados para o Plano Verão
93 2024/2025, objetivando a operação dos mesmos até o feriado de Páscoa. No
94 requerimento deverão ser especificadas quais as linhas, horários e modalidades a
95 serem mantidos até 31 de março de 2025. Art. 12 – As solicitações protocoladas
96 com datas posteriores aos prazos normativos estabelecidos serão desconsideradas
97 e, portanto, sumariamente indeferidas. Art. 13 – A DTR, usando do poder
98 discricionário, poderá determinar adequações operacionais nos serviços do Plano
99 Verão 2024/2025, caso julgar necessária tal medida para fins de atendimento ao
100 interesse público, manifestado pelos usuários, operadores de Terminais Rodoviários
101 ou quem de direito o represente. Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.
102 Art. 15 – A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação
103 na Pauta da DTR. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
104 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
105 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
106 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
107 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
108 **de votos:** pela aprovação da Minuta de Ordem de Serviço apresentada pela
109 Superintendência de Transporte de Passageiros – STP para elaboração do PLANO
110 VERÃO 2024/2025.....
111 **.PROA – 23/0435-0021743-1 e anexos 23/0435-0023520-0 – 23/0435-0030803-8 –**
112 **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA** – requer relevação do auto
113 de infração nº 122420. **Republicação.**
114 Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERGS e Thuany Martins Britz
115 representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
116 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Derli Tturismo registro
117 neste DAER, nº 908 recebeu a notificação nº 121420 em 17/8/2023, veículo de placa
118 INI8G46, foi abordado na BR471, km 175. Fato gerador: empresa realizando
119 transporte de passageiros (fretamento) sem licença de contrato (grande de horário) e
120 sem licença de fretamento. Na defesa alega que não foi evidenciada a real hipótese
121

RES.
8279/24

Ata Ordinária nº 3.896– 17/09/24

122 para abordagem...” e fala de rigor da notificação. Alega também que ações de
123 fiscalização deverão se dar em situações de serviços intermunicipais e que no caso
124 o local de abordagem é bairro pertencente ao perímetro urbano de rio Pardo e sede
125 da transportadora. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
126 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
127 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
128 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
129 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
130 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0021743-1**
131 **e anexos 23/0435-0023520-0 – 23/0435-0030803-8;** e **2)** pela manutenção do Auto
132 de Infração nº 122420, aplicada a **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS**
133 **SILVEIRA**
134 **PROA – 22/0435-0031579-9 e anexos 22/0435-0032560-3 – 24/0435-0000486-7 –**
135 **EMPRESA ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA.** – requer relevação do auto de
136 infração nº 121191.....
137 Relato e da revisão Irineu Miritz Silva representante do SINDIROSUL e Ricardo
138 Moreira Nuñez representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
139 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: PROA: 22/0435-
140 0031579-9 e anexos 22/0435-0032560-3 e 24/0435-0000486-7 - **EMPRESA:**
141 **ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA REGISTRO DAER: 572 - AUTO DE**
142 **INFRAÇÃO DE TRÁFEGO: Nº 121191 - DATA DA INFRAÇÃO: 22/10/2022 -**
143 **ORIGEM: Santa Maria/RS - DESTINO: Porto Alegre/RS - LOCAL DA**
144 **ABORDAGEM: RSC 287 KM 98 - Santa Cruz/RS HORÁRIO: 18h:13min. FATO**
145 **GERADOR: A requerente foi notificada com base na Resolução nº 7727/22, artigo**
146 **48, grupo V, alínea B. Conforme descrito pelo agente fiscal, no momento da**
147 **abordagem foi constatado que a lista do veículo ITG-2920 apresentada peio**
148 **condutor para serviço executado pelo veículo IXR-0940, dados divergentes veículo**
149 **liberado, por estar com seguros e laudo de vistoria e licença de turismo em dia.**
150 **ALEGAÇÕES DA DEFESA: O Recorrente alega que o TNT 121191 apresenta erro**
151 **formal, em razão de que a empresa registrada no Recitfur sob n2572 é transportes**
152 **Argenta Ltda., CNPJ 90.323.494/001-38 e não como constou no referido documento.**
153 **Também o veículo placas IXR0940 não pertence a esta empresa. ANÁLISE E**
154 **CONCLUSÃO DA DTR. Após a análise da documentação e alegações**
155 **apresentadas, informamos que o TNT não apresenta erro de ordem formal. A**
156 **empresa faz alegações para justificar a notificação mencionada, mas não comprova**
157 **que não cometeu a infração. Assim em desconformidade com a Resolução do CT-**
158 **7727/2022. Informo ainda conforme documentação apresentada no momento da**
159 **abordagem, fora esta, assim como esta empresa possui dois CNPJ e o veiculo**
160 **abordado pertence há uma delas. Assim não vejo erro formal por parte da**
161 **fiscalização. Pelo que foi analisado no TNT, não tem erro formal, acontece é que**
162 **para tentar driblar a fiscalização, no momento da abordagem, a empresa apresentou**
163 **documentos divergentes conforme ao que consta na lista de passageiros**
164 **apresentada para a viagem, entre os dados estão: O CNPJ, a Razão Social e o**
165 **veículo, que não está na autorização da viagem. A empresa no sentido de livrar-se**
166 **de ser autuada, usa seus dois CNPJ do grupo económico, onde se apresentam os**
167
168

RES.
8280/24

Ata Ordinária nº 3.896– 17/09/24

169
170 mesmos sócios: Luciano Argenta, Daniela Argenta e Talita Argenta, para não
171 responder pelos seus atos administrativos. Neste sentido, INDEFIRO, o pedido da
172 empresa, e mantenho a notificação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
173 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
174 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
175 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
176 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
177 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
178 **22/0435-0031579-9 e anexos 22/0435-0032560-3 – 24/0435-0000486-7;** e 2) pela
179 manutenção do Auto de Infração nº 121191, aplicada a **EMPRESA ARGENTA**
180 **TURISMO E VIAGENS LTDA**
181 **PROA – 24/04350011305-4 – EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA.** –
182 registrada neste departamento sob nº 293, solicita a operação simultânea das linhas
183 nº 1081 Porto Alegre – Tavares e linha nº 506 Mostardas – São José do Norte.-.-.-.
184 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Eduardo Michelin
185 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
186 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da
187 manifestação da empresa EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA, pelo interesse
188 em modificações operacionais na Linha 1081C – Porto Alegre - Tavares e na Linha
189 506C – Mostardas - São José do Norte, especificamente para a subsequência das
190 linhas. A empresa informa que se trata de solicitação dos usuários para um mercado
191 exclusivo da própria empresa. Encaminha também, Grade de Serviços e outros
192 documentos referentes às linhas, para anexação. A Superintendência de Transporte
193 de Passageiros – STP informa que a empresa solicita a operação simultânea das
194 duas linhas com o objetivo de adequar a oferta de horários com a demanda de
195 clientes da região, e gerar estabilidade na oferta de transporte. Informa ainda, que o
196 expediente foi publicado na pauta da DTR de nº 11/2024, de 17/07/2024, e que não
197 houve impugnações apresentadas, concluindo que as fichas cadastrais anexadas,
198 demonstram que há sobreposição de linhas nas localidades de Tavares, Tapera e
199 Mostardas, que o Mercado é operado de forma exclusiva pela empresa requerente e
200 que este tipo de excepcionalidade se trata de matéria de competência exclusiva do
201 Conselho de Tráfego. Assim, o processo vem a este Conselho para apreciação.
202 Voto: Tendo em vista o interesse público e as informações da STR, voto
203 favoravelmente pela autorização para a empresa EXPRESSO PALMARES
204 TURISMO LTDA operar de forma simultânea as linhas nº 1081 Porto Alegre –
205 Tavares e nº 506 Mostardas – São José do Norte. A Senhora Presidenta coloca a
206 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
207 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
208 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
209 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
210 **RESOLVE: por unanimidade de votos:** favorável pela autorização para a empresa
211 EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA operar de forma simultânea as linhas nº
212 1081 Porto Alegre – Tavares e nº 506 Mostardas – São José do Norte.-.-.-.-.-.
213 **PROA – 23/0435-0004823-0 e anexos 23/0435-0004316-6 – 24/0435-0011548-0 –**
214 **EMPRESA EFTEKHAR KADEM JAMHOUR LTDA** - requer relevação do auto de
215

RES.
8281/24

RES.
8282/24

Ata Ordinária nº 3.896– 17/09/24

216 infração nº 121792.....
217 Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Paulo Rogerio Leites
218 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
219 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente EFTEKHAR KADEM
220 JAMHOUR, registro DAER nº 11016, interpôs defesa contra autuação em
221 decorrência de infração de tráfego. INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo
222 Legal Legislação 121792 18/02/2023 Grupo IV, item D.2 Resolução 7727/2022 -
223 DESCRIÇÃO: Não portar ou estar vencida laudo de inspeção técnica. - FATO
224 GERADOR: Na abordagem não portava lit valida em consulta a lista verificou-se que
225 esta atualizada mas não porta. ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que o
226 laudo de inspeção técnica (LIT) estava dentro de veículo mas não foi encontrado no
227 momento da fiscalização, e pelo acima exposto requer julgamento pela JARI/ DAER/
228 RS visando defesa na forma da legislação vigente. A Senhora Presidenta coloca a
229 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
230 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
231 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
232 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
233 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido**
234 **formulado PROA – 23/0435-0004823-0 e anexos 23/0435-0004316-6 – 24/0435-**
235 **0011548-0; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121792, aplicada a**
236 **EMPRESA EFTEKHAR KADEM JAMHOUR LTDA**
237 **ENCERRAMENTO:** Às 13:50 (treze horas e cinquenta minutos) nada mais havendo
238 a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,
239 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada
240 pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades**
241 **do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é**
242 **determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto**
243 **55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta**
244 **on-line**.....
245

RES.
8283/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José kryzczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo